



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

OBJETO: Cotação de Preços para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter Regional, Longa Distância Internacional, VC1, VC2, VC3 e Serviço Móvel Especializado, tanto originadas como a cobrar. Com fornecimento e instalação de 06 (seis) entroncamentos digitais E1 com 30 canais para cada tronco, habilitados para 2000 DDR com portabilidade da numeração utilizada pela CETESB, conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo “1” e Termo de Referência – Anexo “2”.

ENCERRAMENTO: 02/07/2018 às 17:00 hs

CONDIÇÕES GERAIS:

1 - PROPOSTA: Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.

a) Condição de Pagamento – **30 DDL**

b) **VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 dias**.

c) **PRAZO:** Prazo de Execução: **12 (doze) meses**.

d) A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.

e) A proposta deverá ser encaminhada em formato **.pdf**, **Word.doc** ou **.Excel.xls**, por e-mail para: proposta_cetesb@sp.gov.br ou fax: 11 - 3133-3244, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**.

f) **ATENÇÃO:** A proposta apresentada, posterior ao encerramento, em desconformidade com o solicitado, por empresa que não tiver sido convidada pela CETESB ou por empresa que não tenha feito o download desta cotação no site www.cetesb.sp.gov.br, será desconsiderada.

2 - PAGAMENTOS: Os pagamentos superiores a **100 UFESP's**, serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto nº 55.357, de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

- a) Informar os **DADOS BANCÁRIOS** do **BANCO DO BRASIL S.A** na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da cotação.
- b) A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente
- c) Constitui ainda condição para realização da contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.

3 - PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades:

- a) advertência e/ou multa, conforme Resolução SMA nº 57 (Anexo 3)
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º – As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação de outra.

§ 2º – A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos de outros eventuais prejuízos.

CLASSIFICAÇÃO: A classificação será feita por **VALOR GLOBAL**

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Eduardo Rodrigues

Fone: 011 - 3133.4185

Fax: 011 - 3133-3244



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

ANEXO "1"

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

INSTALAÇÃO	Qtde.	PARCELA ÚNICA [1A]	
	1		
VALORES MENSAIS FIXOS			
DESCRIÇÃO	Qtde. [2A]	Valor Unitário do Minuto [2B]	Valor Mensal [2Ax2B]
Assinatura dos Troncos E1	06		R\$
Assinatura dos Ramais DDR para DDD 11	2.000		R\$
SUBTOTAL VALORES MENSAIS FIXOS [2C]			R\$
LIGAÇÕES LOCAIS ESTIMADAS TODOS OS DDDs			
Tipo de ligação	Total de Minutos [3A]	Valor Unitário do Minuto [3B]	Valor Mensal [3Ax3B]
FIXO-FIXO (Originada e A Cobrar)	140.000		R\$
FIXO-MÓVEL VC1 (Originada e A Cobrar)	15.000		R\$
FIXO-SERVIÇO MOVEL ESPECIALIZADO (Originada e A Cobrar)	5.000		R\$
SUBTOTAL DOS VALORES MENSAIS DAS LIGAÇÕES LOCAIS [3C]			R\$
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ESTIMADAS			
Tipo de ligação	Total de Minutos [4A]	Valor Unitário do Minuto [4B]	Valor Mensal [4Ax4B]
FIXO-FIXO Dentro do Estado SP (Originada e A Cobrar)	27.000		R\$
FIXO-FIXO Fora do Estado SP (Originada e A Cobrar)	3.000		R\$
FIXO-MÓVEL (VC2) Dentro do Estado SP (Originada e A Cobrar)	3.500		R\$
FIXO-MÓVEL (VC3) Fora do Estado SP (Originada e A Cobrar)	1.500		R\$
FIXO-SERVIÇO MOVEL ESPECIALIZADO (Originada e A Cobrar)	300		R\$
SUBTOTAL DOS VALORES MENSAIS DAS LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL [4C]			R\$
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ESTIMADAS			
Tipo de Ligação	Total de Minutos [5A]	Valor Unitário do Minuto [5B]	Valor Mensal [5Ax5B]
América do Sul	30		R\$
América do Central	30		R\$
América do Norte	30		R\$
Europa	30		R\$
África	30		R\$
Ásia	30		R\$
Oceania	30		R\$
SUBTOTAL DOS VALORES MENSAIS DAS LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL [5C]			R\$
TOTALIZAÇÃO DOS VALORES			
INSTALAÇÃO [1A]	R\$		
SUBTOTAL VALORES MENSAIS FIXOS [2C]	R\$		
SUBTOTAL DOS VALORES MENSAIS DAS LIGAÇÕES LOCAIS [6A] (6A=3C+4C+5C)	R\$		
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA [7A] 7A=1A+(2C+6A) x12 Meses	R\$		



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

ANEXO “2”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente cotação tem por objeto a obtenção de proposta de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional, VC1, VC2, VC3 e Serviço Móvel Especializado, tanto originadas como a cobrar. Com fornecimento e instalação de 06 (seis) entroncamentos digitais E1, com 30 canais para cada tronco, habilitados para 2000 DDR's com portabilidade da numeração utilizada pela CETESB.

2. REQUISITOS BÁSICOS

A operação do STFC, por meio dos troncos digitais (R2-d), deverão atender as normas ANATEL/UIT-T.

O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da Contratada:

- cabo metálico;
- fibra óptica;
- enlace de rádio.

Independente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários para a disponibilização das E1 no rack/pabx de TI da CETESB.

3. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- Identificação de chamadas.
- Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por tronco chave, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD).
- Caso seja necessário, e por solicitação da CETESB, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas de forma que se possa estudar uma solução de up-grade na solução proposta.

4. DA PORTABILIDADE

Deverá ser atribuído à contratação o advento da portabilidade para CETESB – Sede das seguintes numerações: (11) 3133-3000 a (11) 3133-4199 e (11) 3019-6100 a (11) 3019-6899 os quais pertencem a CETESB.

5. ACORDO DE SERVIÇO

O prazo para restabelecimento do serviço é de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO E CELULAR

Deverá ser adotada a medição mensal por meio da Fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado, correspondente às chamadas efetuadas pela CETESB **NÃO SE ADMITINDO** a cobrança pelo modelo FLAT-RATE.

A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das faturas mensais é o MINUTO. Para tanto a operadora que não adotar essa unidade deverá apresentar suas tarifas devidamente convertidas, fornecendo na ocasião da apresentação da proposta, documento/planilha/memorial etc., que contenha detalhadamente os cálculos para a conversão da unidade utilizada para o minuto.

7. FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

As faturas deverão ser entregues com antecedência de no mínimo de 15 (quinze) dias da data de vencimento. A tarifação a ser aplicada deverá obedecer às tarifas contratadas conforme Tabela de Custo de Minutagem (Anexo “1”).

A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CETESB.

8. LICENCIAMENTO

Toda e qualquer licenças e/ou protocolos necessários para o perfeito funcionamento e ativação devem estar incluídas e são estritamente de responsabilidade da empresa Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CETESB

Permitir o acesso da Contratada às dependências da CETESB.

Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado da data do aceite definitivo da instalação, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data da ordem de início de execução e será de até 60 (sessenta) dias para a Sede da CETESB em São Paulo –SP.

As instalações deverão ser previamente agendadas com o AIAR – Setor de Redes.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

ANEXO “3”

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 27/2018/326

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA nº 3.718/2013)

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente